



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 154/2013

DE 22 DE ABRIL DE 2013

“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens de uso frequente que tenha significativa expressão em relação ao consumo quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I- **Sistema de Registro de Preços – SRP:** conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, pela Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO;

II- **Ata de Registro de Preços:** documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- **Pregoeiro:** responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame licitatório para registro de preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou contratação de serviços necessários à Câmara Municipal para o desempenho de suas atribuições;

III- quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Câmara Municipal;

IV- para aquisição de bens ou serviços futuros.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade concorrência ou pregão que poderá ser presencial ou eletrônico, do tipo menor preço, de preferência por item,

Página 1 de 8



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Art. 4º Caberá ao Diretor Administrativo/Financeiro da Câmara Municipal a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I- consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo e promover a adequação dos respectivos projetos básicos, quando se referir a serviços, encaminhando para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata; e

III- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registros de Preços.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Comissão permanente de Licitações – CPL e na sua ausência o Pregoeiro da Câmara Municipal a prática dos seguintes atos

I- promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

II- realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

III- realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO;

IV- Publicar trimestralmente na imprensa Oficial do Município de Alvorada do Oeste/RO e na ARON, as Atas de Registro de Preços existentes com a Câmara Municipal.

Art. 6º O preço registrado será utilizado como referência quando da realização de licitação, para aquisições e contratações e para os casos previstos no inciso VII, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Art. 7º A Ata de Registro de Preço será firmada pelo Pregoeiro, pelo Gestor do Sistema de Registro de Preços e pelo representante legal da empresa vencedora ou por procurador legalmente constituído, no qual deverá conter:

I- número de ordem em série anual;

II- número da concorrência ou pregão e do processo administrativo respectivo;

III- qualificação do detentor do registro e de seu representante legal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

IV- preços de mercado vigente na data da licitação;

V- relação percentual existente entre os preços registrados e os preços de mercado vigentes na data da licitação;

VI- forma de revisão dos preços registrados;

VII- prazos de entrega e pagamentos;

VIII- forma de atualização do preço em caso de pagamento; e

IX- multas por atraso de entrega.

Art. 8º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 1º Admitida a prorrogação da vigência da Ata, essa não poderá ser superior a 12 (doze) meses, conforme estabelece o artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Os contratos de prestação de serviços contínuos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º O registro de preços será formalizado pela Ata de registro de Preços, ao qual se aplica o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 10 Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convocados a cumprir as obrigações decorrentes do registro de preços durante o prazo de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital respectivo, e na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

Art. 11. Havendo preços registrados e, firmado na Ata de Registro de Preços, a Nota de Empenho será emitida mediante solicitação prévia de material ou requisição de compras autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Art. 12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, assegurado ao detentor do preço registrado, preferência em igualdade de condições.

Parágrafo único. O exercício do direito de preferência previsto neste artigo dar-se-á quando a Câmara Municipal optar por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, caso o preço cotado seja igual ou superior ao registrado, hipótese em que o detentor do registro terá assegurado o direito de fornecer o objeto.

Art. 13. O edital de Licitação para Registro de Preços contemplará, pelo menos:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

I- a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II- a estimativa de quantidade a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III- a quantidade estimada a serem adquiridas, por item;

IV- as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V- o prazo de validade do registro de preço;

VI- os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VII- os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e

VIII- as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 14. O edital poderá admitir, como critério de classificação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 15. Homologado o resultado da licitação, o órgão gestor, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumprido os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 16. A contratação com fornecedores registrados, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, será formalizada pelo Setor Administrativo/Financeiro, por intermédio de solicitação feita ao responsável do registro de preços, da liberação contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ato similar.

Art. 17. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º O fornecedor que mantiver preços registrados na forma desta Resolução fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas para a concorrência e pregão de registro de preços.

§ 2º Havendo necessidade por parte da Câmara Municipal o acréscimo poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas, ficando facultada a aceitação por parte do detentor do SRP.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

§ 3º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor Administrativo promover as necessárias negociações junto aos fornecedores com conseqüente alteração na Ata de Registro de Preço.

§ 4º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Câmara Municipal deverá:

- I- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 5º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

- I- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 6º Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 18. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

- I- unilateralmente pela Administração quando:
 - a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
 - b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Câmara Municipal;
 - c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
 - d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
 - e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Câmara Municipal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e

II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez e afixado no mural da Câmara e Prefeitura Municipal, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Câmara Municipal a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Câmara Municipal a aplicação das penalidades legais e contratuais.

Art. 19. Compete à Câmara Municipal por seu Diretor administrativo/Financeiro o acompanhamento do desempenho dos fornecedores e instauração de processo, visando a aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade do licitante ou fornecedor contratado em decorrência do registro de preços, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. Para aplicação das penalidades referidas no "caput" deste artigo, o Diretor Administrativo da Câmara Municipal deverá adotar medidas necessárias ao processo administrativo regular, notificando o fornecedor a apresentar defesa prévia, instruindo o expediente com as provas necessárias ao exame da situação e relatório conclusivo, para julgamento do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20. Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, trimestralmente, e disponibilizado em meio eletrônico para orientação da Câmara Municipal, procedimento este do Diretor Administrativo, devendo constar obrigatoriamente:

I- o material ou gênero com o respectivo preço registrado;

II- o fornecedor;

III- o prazo de validade do registro; e

IV- eventuais reajustes e prorrogações.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

Art. 21. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado.

§ 1º A revisão de preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.

§ 2º A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise pela unidade encarregada do controle do Sistema de Registro de Preços e pela assessoria jurídica e Controladoria Interna da Câmara Municipal.

§ 3º Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

Art. 22. Para fins desta Resolução e do Sistema de Registro de Preços por ela regulamentado, o Presidente da Câmara Municipal fixará, por Portaria, a forma de apuração do preço de mercado, para fins da concorrência ou pregão, para registros de preços e do sistema de controle.

Parágrafo único. Em qualquer caso, seja para efeito de registro de preço ou para efetivação de ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços, o preço ofertado não poderá ser maior que o indicado como preço de mercado.

Art. 23. O Diretor Administrativo ou outro servidor indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, executará a pesquisa de preços para o monitoramento e manutenção do Banco de Dados respectivo, diretamente ou através de empresa contratada ou conveniada, devendo conter as variações ocorridas no interstício de uma pesquisa e outra e, ainda, as variações dos últimos 12 (doze) meses

§ 1º A pesquisa de preços de que trata este artigo deverá integrar o processo respectivo e o Sistema de Controle do Registro de Preços.

§ 2º A pesquisa será trimestral, podendo ser realizada em prazo menor, sempre que a situação de mercado assim o exigir, com vistas ao melhor acompanhamento do controle do sistema.

Art. 24. Todos os setores que trabalham com itens padronizados e sujeitos a registro de preços, deverão solicitar ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal, via protocolo, a instauração do competente procedimento, devendo sua solicitação ser instruída com documentos abaixo, os quais serão autuados em processo administrativo, obedecendo, ainda, ao planejamento do plano anual de consumo conforme determinado nesta Resolução.

I- a requisição de compras respectiva, com perfeita caracterização do produto desejado, seus padrões de qualidade e indicação, devidamente autorizada pelo ordenador de despesa, e/ou titular da respectiva pasta; e



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

II- justificativa da necessidade e aplicação, com indicação dos prazos, locais e datas para entrega dos bens.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.